



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01-0017.2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2023.

CONTRATO N. 007/2023.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA/PERIÓDICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Duas Barras**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 27.795.624/0001-07, com sede na Rua Wermelinger, 235, Centro, Duas Barras (RJ), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, vereador **Guilherme Soares de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. [REDACTED] DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Professora Maria Emília Alves Soares, 126, Centro, Duas Barras (RJ), CEP: 28.650.000, e de outro, **WW Pádua Veículos e Peças Ltda**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n. **03.857.486/0002-58**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº. 1006, Dois Valos, Cordeiro (RJ), CEP: 28.540-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representa por seu representante legal, Senhor **Sávio Campos da Silva**, portador da cédula de identidade n. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº. 1006, Dois Valos, Cordeiro (RJ), CEP: 28.540-000, têm entre si justo e acordado o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo n. **01-0017.2023**, firmado sob o fundamento do art. 24, II da Lei Federal n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estipuladas a seguir, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, entre si, e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação de Pessoa Jurídica, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA E PERIÓDICA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS de propriedade da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ.

§ 1º. Integra o presente contrato, independente de transcrição e no que não o contrarie, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta do fornecedor, devendo ser observadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS, DAS REVISÕES, ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS:

VEÍCULO OFICIAL:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	KM ATUAL (01/03/2023)
VW	VIRTUS MF	2020/2021	RKU2B09	38.649 KM

REVISÃO:

VEÍCULO / PLACA:	ÚLTIMA REVISÃO	PRÓXIMA REVISÃO PREVISTA	CLASSIFICAÇÃO DA REVISÃO
VW RKU2B09	24/11/2022 31.353 km	24/05/2023 ou 41.353 km (o que ocorrer primeiro)	REVISÃO PERIÓDICA (6 meses ou 10.000 KM)

VEÍCULO OFICIAL:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	KM ATUAL (01/03/2023)
VW	VIRTUS MF	2019/2020	LMY5H11	47.134 KM

REVISÃO:

VEÍCULO / PLACA:	ÚLTIMA REVISÃO	PRÓXIMA REVISÃO PREVISTA	CLASSIFICAÇÃO DA REVISÃO
VW LMY5H11	24/11/2022 40.315 KM	24/05/2023 ou 50.315 KM (o que ocorrer primeiro)	REVISÃO PERIÓDICA (6 meses ou 10.000 KM)

VEÍCULO OFICIAL PLACA RKU2B09 -VW VIRTUS 1.6 MF – REVISÃO GARANTIA – 40.000 km						
Item	Especificação do Item	Unidade de Medida	Forma de Execução	Quant.	Valor (R\$)	
					Unit.	Total
02	Óleo Motor conforme indicação da montadora	Litros	imediate	05	66,00	330,00



03	Filtro de Óleo conforme indicação da montadora	Unidade	imediate	01	100,00	100,00
04	Filtro de Combustível conforme indicação da montadora	Unidade	imediate	01	30,00	30,00
05	Anel de Vedação conforme indicação da montadora	Unidade	imediate	01	14,00	14,00
06	Bujão do Carter conforme indicação da montadora	Unidade	imediate	01	10,00	10,00
07	Filtro Ar Motor conforme indicação da montadora	Unidade	imediate	01	59,00	59,00
08	Filtro Ar Condicionado conforme indicação da montadora	Unidade	imediate	01	66,00	66,00
09	Higienizador do Ar Condicionado conforme indicação da montadora	Unidade	imediate	01	70,00	70,00
10	Kit Pastilha de Freio Dianteiro conforme indicação da montadora	Kit	imediate	01	268,00	268,00
11	Kit de Vela com 4 Unidades conforme indicação da montadora	Kit	imediate	01	38,00	38,00
12	Kit Revisão conforme indicação da montadora	Kit	imediate	01	59,00	59,00
13	Mão de Obra para a revisão geral e manutenção preventiva	Serviço	imediate	01	790,00	790,00
Valor Total (R\$)						1.834,00

VEÍCULO OFICIAL PLACA LMY5H11 -VW VIRTUS 1.6 MF – REVISÃO PERIÓDICA – 50.000 km						
Item	Especificação do Item	Unidade de Medida	Forma de Execução	Quant.	Valor (R\$)	
					Unit.	Total
02	Óleo motor conforme indicação da montadora	Litros	imediate	05	66,00	330,00
03	Filtro de Óleo conforme indicação da montadora	Unidade	imediate	01	100,00	100,00
04	Filtro de Combustível conforme indicação da montadora	Unidade	imediate	01	30,00	30,00
05	Anel de Vedação conforme indicação da montadora	Unidade	imediate	01	14,00	14,00
06	Bujão do Carter conforme indicação da montadora	Unidade	imediate	01	10,00	10,00



07	Filtro Ar Motor conforme indicação da montadora	Unidade	imediata	01	59,00	59,00
08	Filtro Ar Condicionado conforme indicação da montadora	Unidade	imediata	01	66,00	66,00
09	Higienizador do Ar Condicionado conforme indicação da montadora	Unidade	imediata	01	70,00	70,00
10	Kit Pastilha de Freio Dianteiro conforme indicação da montadora	Kit	imediata	01	268,00	268,00
11	Aditivo 2000 conforme indicação da montadora	Kit	imediata	01	800,00	80,00
12	Kit Revisão conforme indicação da montadora	Kit	imediata	01	59,00	59,00
13	Mão de Obra para a revisão geral e manutenção preventiva	Serviço	imediata	01	490,00	490,00
Valor Total (R\$)						1.576,00

Valor Global para os 2 veículos R\$:	3.410,00
---	-----------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

O presente contrato tem seu valor por empenho global estimado em **R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais)**, por conta da Dotação Orçamentária constante na cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§ 1º. O proponente licitante deverá estar localizado em um raio de até 150 km (cento e cinquenta) com oficina própria para a prestação dos serviços objeto desta licitação, contando-se como marco zero a sede da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ, localizada na Rua Wermelinger, 235, Centro, Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28650-000.

§ 2º. A **manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos**, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE.

§ 3º. A **manutenção preventiva** deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseada no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** e a critério do gestor do respectivo órgão.

§ 4º. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

§ 5º. A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas / guias / programas de manutenção, padronizados de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em



conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

§ 1º. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou homologadas e sem uso prévio.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da **CONTRATADA**, poderá ser autorizada pelo Gestor ou pela Fiscalização, a substituição por peças homologadas pela fabricante.

§ 3º. As peças e acessórios deverão ser originais e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá **prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos**, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, **tais como:**

§ 6º. Apresentar quando solicitado cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do **CONTRATANTE**;

§ 7º. Apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

§ 8º. Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

§ 9º. Concluídos os serviços, estes deverão ser comunicados ao Responsável Técnico pela Manutenção. Após essa comunicação, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 01 (um) dia útil para retirada do veículo e avaliação da execução dos serviços, aplicação de peças e acessórios e estado geral do veículo. (observar este item, em caso de necessidade do veículo pernoitar na concessionária).

§ 10º. Deverá estar incluído na execução dos serviços, o fornecimento e aplicação de todos os materiais que se fizerem necessários, tais como: ferramentas, lubrificantes, combustíveis, tintas e solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, fitas isolantes, materiais de limpeza e de consumo geral, que deverão ter comprovada qualidade e atender as especificações técnicas do fabricante dos veículos em manutenção.

§ 11º. A **CONTRATADA** deverá manter seguro de responsabilidade civil guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da **CONTRATANTE** sob sua guarda.

§ 12º. Os veículos entregues para a execução de serviços e reposição de peças ficarão sob total responsabilidade da **CONTRATADA**, até que seja efetivada a devolução, sendo que a **CONTRATADA** responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo, para tanto, ao receber o veículo, a **CONTRATADA** certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados (se necessário) por ocasião da entrega.

§ 13º. A **CONTRATADA** deverá proporcionar prioridade no conserto dos veículos em referência, porque



detêm característica de desempenho de atividade essencial para este Legislativo.

§ 14º. Informar a **CONTRATANTE** a existência de qualquer defeito, que não poderá ser solucionado pela **CONTRATADA**, neste termo de referência.

§ 15º. Assegurar facilidade de comunicação através de telefone, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

§ 16º. Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados.

§ 17º. Devolver à **CONTRATANTE** toda peça e acessório considerado inservível ou que necessitar ser substituído, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de apenas liquidar o débito correspondente à troca, mediante a entrega da(s) peça(s) retirada(s) devidamente embaladas em sacos plásticos com identificação do veículo em sua parte externa (Placa/nome ou no. de orçamento).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS:

§ 1º. O prazo mínimo de garantia, das peças e serviços especificados nos itens deste Contrato é de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) km, a contar do recebimento definitivo do serviço.

§ 2º. Durante o prazo de garantia a(s) peça(s) defeituosa(s) ou serviço(s) deverá(ão) ser substituído(s) sem ônus para a **CONTRATANTE**, salvo quando o defeito houver sido provocado por uso inadequado dos veículos.

§ 3º. Os serviços de montagem se necessários, especificados neste Contrato, deverão ser executados nas dependências da **CONTRATADA**.

§ 4º. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s), que ocasionou (arem) a necessidade de manutenção nos veículos especificados neste contrato, durante a vigência da garantia, será contada a partir da abertura de chamado, via correio eletrônico, e deverá a **CONTRATADA** fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos.

§ 5º. O período de disponibilidade para a chamada dos serviços de manutenção dos veículos especificados neste contrato é de segunda a sexta das 9 h às 17 h.

§6º - Os servidores ocupantes dos cargos de motorista deverão acompanhar a realização dos serviços, fiscalizando a realização dos mesmos, com base nas disposições contratuais e no manual do proprietário;

§7º - A contratada deverá basear a realização do serviço nas instruções constantes no manual do veículo, somente podendo efetuar troca de peças e componentes que estejam de acordo com as indicações de tal manual;

§8º - A contratada somente poderá utilizar peças, componentes ou produtos originais da fabricante ou, no mínimo, por elas homologadas, quando tal utilização não implicar na perda de garantia e quando houver prévia autorização do contratante;

§9º -

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

§ 1º. A execução do Contrato Administrativo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura,



com prazo de vigência estendendo-se por 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação orçamentária nº 0102.01031000.12.002 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Dotação orçamentária nº 0102.01031000.12.002 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§ 1º. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto.

§ 2º. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

§ 3º. Responsabilizar se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

§ 4º. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

§ 5º. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

§ 6º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

§ 7º. Adequar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 8º. Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a **CONTRATADA** se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste termo e outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 9º. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente termo.

§ 10º. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e



medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção.

§ 11º. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de mão de obra qualificada, peças originais, ou no mínimo homologadas pela fabricante e componentes de reposição, ferramental, instrumental, transporte, supervisão de todos os serviços a serem executados.

§ 12º. A **CONTRATADA** deverá informar ao Fiscal do Contrato, o endereço; nº do telefone fixo e celular, fax; correio eletrônico: e, nome do preposto da **CONTRATADA**, de onde serão realizados os serviços.

§ 13º. Utilizar exclusivamente peça(s) genuína(s) e ou originais.

§ 14º. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da **CONTRATANTE**. O serviço que a empresa necessitar subcontratar de usinagem deverá ser informado a **CONTRATANTE** por escrito para que esta possa autorizar ou não a realização do conserto, podendo a **CONTRATANTE** em qualquer momento solicitar a apresentação de custo e realizar a comparação de valores dos serviços realizados.

§ 15º. A **CONTRATADA** deverá comprovar conforme legislações vigentes que tem em seu quadro, responsável técnico pela execução dos serviços.

§ 16º. O veículo estando sob responsabilidade da **CONTRATADA**, esta será responsável pelo bem, inclusive multas de trânsito e sinistro que ocorrerem dentro ou fora das dependências da oficina incluindo os veículos que, por ventura, estiverem em teste, e caberá à **CONTRATADA** a apresentação do condutor e pagamento de taxas e multas e/ou ressarcimento dos danos provocados no sinistro.

§ 17º. A **CONTRATADA** deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos (se necessário), devendo ser em área fechada e coberta, com tal segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 18º. Fica vedada a realização onerosa de serviços ou aquisição/substituição de peças adicionais (não previsto no contrato e na proposta de preços) sem a prévia comunicação e autorização da Contratante neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º. Expedir a Nota de Empenho, na qual constarão os elementos necessários à identificação do montante a execução dos serviços executados.

§ 2º. Entregar, antes de realizar os serviços, Documento Oficial, devidamente autorizado, contendo todos os dados necessários como identificação do veículo, tais como: marca modelo, chassis, ano, placa, órgão responsável e os defeitos relatados pelo condutor.

§ 3º. Pagar o valor devido no prazo avençado.

§ 4º. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos produtos fornecidos e serviços prestados.

§ 5º. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** tratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de



execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

§ 6º. O servidor designado pela fiscalização do contrato, ou outro, a quem couber tal responsabilidade, deverá controlar as condições dos veículos da “frota”, bem como registrar a quilometragem, avarias, data e horário do encaminhamento até a concessionária, além do check list da presença dos principais equipamentos e dispositivos fáceis de serem removidos ou que estejam presentes no veículo.

§ 7º. O servidor designado como fiscal de contrato ou outro, a quem couber tal responsabilidade, deverá realizar o controle dos veículos encaminhados para manutenção, anotando os serviços executados, número do orçamento, número da nota fiscal, data de execução dos serviços e, ainda, deverá realizar o controle após o retorno no veículo, junto ao usuário, para verificar se o veículo está em perfeito funcionamento, para que não haja perda da garantia das peças e serviços.

§ 8º. A **CONTRATANTE** poderá realizar após o certame uma **VISTORIA TÉCNICA** na Oficina do(s) vencedor(es) para vistoriar em loco se a oficina atende as exigências legais para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS:

§ 1º. O preço certo e ajustado para a totalidade do pagamento, objeto deste termo, será conforme Proposta Comercial – (Pesquisa de Preços).

§ 2º. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Departamento de Tesouraria e Contabilidade, situado na Rua Wermelinger, 235, Centro, Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 28650-000, junto das Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista: CNPJ, INSS, TCU, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL e FGTS.

§ 3º. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente desta Câmara Municipal.

§ 4º. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais na execução do objeto, poderá lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

§ 5º. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **CONTRATADA** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

§ 6º. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 7º. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

§ 1º. Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemente, e nas propostas apresentadas serão aplicadas



as seguintes penalidades e sanções, previstas nesta cláusula, cumulativamente ou não;

§ 2º. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, nos seguintes termos:

§ 3º. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

§ 4º. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

§ 5º. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

§ 6º. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido a Prefeitura Municipal de Caieiras dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

§ 9º. Além das multas descritas no item anterior, poderão ainda ser aplicados as seguintes sanções:

§10º. Suspensão temporária do direito de licitar e impedido de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

§11º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização ocorrerá por Servidor nomeado para este fim, por meio da Portaria do Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** na hipótese de ocorrência de motivo ensejador de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

O **CONTRATADO** se obriga a conservar durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



As partes elegem o foro da Comarca de Duas Barras (RJ) para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, desprezando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado de 01 (uma) testemunha e do fiscal de contrato para que produza todos os efeitos de direito.

Duas Barras RJ, 10 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

(Assinado Digitalmente nos Autos)

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CNPJ nº 27.795.624/0001-07

Guilherme Soares de Oliveira

Presidente - [REDACTED]

CONTRATADA:

(Assinado Digitalmente nos Autos)

WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - TITONELI VEÍCULOS

CNPJ nº 03.857.486/80002-58

Sávio Campos da Silva

Representante legal - [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

(Assinado Digitalmente nos Autos)

(Assinado Digitalmente nos Autos)

(1) _____ CPF. _____

FISCAL DE CONTRATOS:

(Assinado Digitalmente nos Autos)

Portaria n. 011/2023